



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Vieirópolis, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Vieirópolis.

§ 1º O PCCR é um instrumento das ações específicas do desenvolvimento da Gestão de Pessoal e de valorização dos servidores da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O regime jurídico aplicável aos servidores públicos municipal é o estatutário.

§ 3º Os servidores públicos municipais são contribuintes obrigatórios do regime de previdência nos termos da Lei Federal Nº. 8.212 (Custeio da Previdência Social) e Lei Federal Nº. 8.213 (Benefícios da Previdência Social) de 24 de julho de 1991 e normas suplementares.

Art. 2º A presente lei, fundamentada nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência da Administração Pública tem a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público, mediante:

- I – a valorização dos servidores públicos municipais, na forma da lei;
- II – a melhoria da qualidade dos bens e serviços oferecidos pelo Município;
- III – a valorização dos servidores cujo bom desempenho profissional garanta a qualidade dos serviços prestados à população;
- IV – equidade, assegurando às categorias profissionais para classificação em grupos de cargos na observância da qualificação profissional a complexidade exigida para o desenvolvimento das atividades e ações, bem como o nível de conhecimento e experiência, responsabilidade por tamanho de decisões e suas conseqüências e o grau de supervisão prestada ou recebida.

Art. 3º A valorização dos servidores públicos municipais será assegurada mediante:

- I – ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso de provas ou de provas e títulos;
- II – desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento continuado, garantido com licença remunerada para esse fim;
- III – remuneração inicial equivalente para os profissionais em efetivo exercício de suas funções;
- IV – progressão funcional baseada na avaliação de desempenho e no desenvolvimento profissional e de capacitação garantido tempo reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluso na jornada de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º Os cargos de carreira dos servidores públicos municipais obedecerão à estrutura e organização definidas nesta Lei.

Art. 5º A organização e estrutura deste PCCR compreendem os conceitos de cargo público, funções, classe, nível, carreira, categoria funcional e grupos ocupacionais universalmente aceitos no âmbito da administração pública do País.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional e a remuneração do servidor;

II – Grupo Ocupacional – conjuntos de cargos agrupados segundo a natureza do trabalho, escolaridade, qualificação, atribuições e graus de complexidade e responsabilidade;

III – Cargo de Provimento Efetivo – conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, cuja investidura se dá mediante Concurso Público;

IV – Cargo de Provimento em Comissão – conjunto de funções de chefia, direção e assessoramento, com responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do município, cuja investidura é de livre nomeação e exoneração;

V – Cargo Público – o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração correspondente paga pelo erário, a ser provido e exercido por um titular em caráter efetivo ou em comissão;

VI – Função – a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a cada categoria profissional ou a determinado servidor, individualmente, em decorrência do exercício de cargo efetivo ou em comissão;

VII – Classe – o agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, definido segundo o grau de instrução, habilitação e titulação, constituem os degraus de acesso na carreira;

VIII – Nível – a posição do servidor dentro da classe, de sorte a identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica de remuneração de carreira;

IX – Carreira – o conjunto de classe da mesma profissão ou atividade escalonada segundo os critérios estabelecidos nesta Lei;

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL E NORMAS DE ENQUADRAMENTO

Art. 7º. O quadro de pessoal de servidores da Administração Direta e do Poder Executivo Municipal é constituído pelos servidores das diferentes áreas de atuação do Município e compreende:

I – cargos de provimento efetivo;

II – cargos em comissão;

III - quadro de cargos extintos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. O provimento dos cargos far-se-á por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação ou formação e de conformidade com o quantitativo de vagas estabelecido na presente Lei.

Art. 9º. Os cargos de Provimento efetivo, que não correspondem às atuais denominações das categorias funcionais constantes do quadro permanente da presente Lei, integrarão Quadro Suplementar de Pessoal extinto à medida que vagarem.

§ 1º Ocorrendo vacância, os cargos de o Quadro Suplementar serão automaticamente extintos.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos extintos permanecerão no cargo extinto até aposentadoria sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos que permaneceram nesta Lei, mas com outra nomenclatura e atribuições, e os que permaneceram com a mesma nomenclatura e atribuições serão, automaticamente, enquadrados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 10 Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 11 No Processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I – nomenclatura e atribuição do cargo que ocupa;
- II – experiência específica no cargo;
- III – grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo; e
- IV – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 12. A Especificação dos Cargos em Comissão, a Especificação dos Grupos e as Categorias do Quadro Efetivo, a Escala de Níveis de Retribuição e a Quantificação de Cargos encontram-se nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 13. Os Cargos serão de Provimento em Comissão, Provimento Efetivo e em Extinção, distribuídos nos seguintes grupos ocupacionais:

I PROVIMENTO EM COMISSÃO

> CDS – Cargos de Direção Superior

- Secretário Chefe de Gabinete;
- Procurador Geral do Município;
- Secretário de Administração e Planejamento;
- Secretário de Finanças;
- Secretário de Educação e Cultura;
- Secretário de Turismo, Esporte e Lazer;
- Secretário de Saúde;
- Secretário de Ação e Assistência Social;
- Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- Secretário de Agricultura;
- Secretário de Obras e Serviços Públicos;

> CAS – Cargos de Assessoramento Superior

- Assessor Técnico Jurídico;
- Coordenação do PSF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- Diretor do Departamento de Comunicação;
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais;
- Diretor do Departamento de Transportes;
- Diretor do Departamento de Administração Tributária;
- Diretor do Departamento de Contabilidade;
- Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico;
- Diretor do Departamento de Apoio ao Estudante;
- Diretor do Departamento de Cultura;
- Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e de Fiscalização Epidemiológica;
- Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social;
- Diretor do Departamento de Obras;
- Diretor do Departamento de Serviços Públicos;

> CAI – Cargos de Assistência Intermediária

- Diretor Escolar;
- Diretor de Creche;
- Diretor de Unidade de Saúde;
- Vice-Diretor Escolar;
- Assessor de Serviços de Comunicação;
- Chefe de Unidade de Apoio Administrativo;

II - PROVIMENTO EFETIVO

> ANB – Atividade de Nível Baixo

- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Agente de Limpeza Urbana (Gari);
- Operário;
- Vigilante;
- Guarda Municipal;
- Motorista;
- Eletricista.

> ANM – Atividades Técnicas de Nível Médio

- Técnico Agrícola;
- Técnico em Enfermagem;
- Técnico em Contabilidade;
- Técnico em Informática;
- Técnico em Turismo;
- Agente Administrativo;
- Monitor de Creche.
- Agente Comunitário de Saúde

> ANS – Atividade de Nível Superior

- Engenheiro Civil;
- Engenheiro Agrônomo;
- Advogado;
- Assistência Social;
- Médico;
- Enfermeiro;
- Odontólogo;
- Nutricionista;
- Fisioterapeuta;
- Bioquímico;
- Psicólogo

> MPM – Magistério Público Municipal - EFETIVO

- **Professor B – Nível Superior**
- Língua Portuguesa;
- Língua Inglesa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- Língua Espanhola;
- Arte;
- Educação Física;
- Matemática;
- Ciências;
- História;
- Geografia;
- Supervisor Escolar;
- Orientador Escolar;

- Professor A

- Nível Médio na Modalidade Normal ou Equivalente.

> CARGOS EXTINTOS

- Auxiliar de Enfermagem;
- Atendente de Enfermagem;
- Auxiliar Administrativo;
- Regente de Ensino;
- Coveiro.

Art. 14 Os Grupos Ocupacionais compreendem:

I – Cargos de Direção Superior – de acordo com a Lei Nº. 9, de 2006;

II – Cargos de Assessoramento Superior – de acordo com a Lei Nº. 9, de 2006;

III – Cargos de Assistência Intermediária - de acordo com a Lei Nº. 9, de 2006.

IV - Atividades de Nível Básico - Cargos de Provimento Efetivo, abrangendo atividades relacionadas à: serviços auxiliares nas áreas de patrimônio, arquivo, comunicações e serviços auxiliares em geral, atividades de atendimento e apoio ao público, inclusive a pacientes em Postos de Saúde e ambulatórios, limpeza e merenda em creches e escolas, conservação do patrimônio, limpeza de vias públicas, preservação de praças e jardins, manutenção de serviços elétricos básicos, serviços de guarda e vigilância em vias e repartições públicas, conservação dos cemitérios públicos, atendimento em postos telefônicos, condução de veículos da frota municipal entre outras atividades, para os quais se exige Diploma ou Certificado de conclusão dos Anos Iniciais ou Finais do Ensino Fundamental.

V – Grupo de Atividades de Nível Médio – Cargos de Provimento Efetivo abrangendo atividades relacionadas com tarefas nas áreas de saúde, administração, finanças, contabilidade, tributação, turismo, agricultura, serviços de digitação em geral e atividades administrativas em creches, escolas e outras Secretarias deste Município, para os quais se exige Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e em categorias específicas, Curso Técnico Profissionalizante.

VI – Grupo de Atividades de Nível Superior – Cargos de provimento Efetivo, para os quais se exige Diploma ou Certificado de Curso Superior e Registro no Respectivo Conselho;

VII – Grupo do Magistério Público Municipal – Cargos de Provimento efetivo, inerentes às atividades do Magistério, para os quais se exige Diploma ou Certificado de Curso Superior para professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental e técnicos da área educacional: Supervisor e Orientador Educacional e Conclusão do Ensino Médio na Modalidade Normal ou equivalente em Escola Profissionalizante para os Anos Iniciais do Ensino fundamental e Educação Infantil.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15 A jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, em turno único ou 40(quarenta) horas semanais, divididas em dois turnos, a critério do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 16 O servidor do Poder Executivo Municipal detentor de cargo de provimento efetivo, do seu cargo e atividade que executa for exigida prorrogação de carga diária, será concedida gratificação de até 50%(cinquenta por cento), calculada sobre o seu vencimento.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, não será incorporada ao vencimento normalmente percebido pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto:

I – décimo terceiro; e

II – adicional de férias.

Art. 17 A remuneração decorrente da prestação de serviço extraordinário não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem financeira.

CAPÍTULO V
PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18 A progressão funcional será concedida aos servidores efetivos, que tenham ingressado no Poder Público Municipal mediante concurso público, após o estágio probatório de 03(três) anos.

Art. 19 A progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma categoria funcional, dar-se-á, por avaliação de desempenho e por aperfeiçoamento ou capacitação profissional.

Art. 20. O ingresso na carreira dar-se-á no nível e referência inicial do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

Art. 21. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á pela mudança de nível e de padrão de vencimento, mediante avaliação de desempenho de suas funções e aperfeiçoamento ou capacitação e desenvolvimento profissional.

Art. 22. É vedada a promoção de servidor que se encontre em estágio probatório.

Art. 23 A avaliação de desempenho dar-se-á com base no desempenho do servidor no exercício do cargo.

§ 1º A avaliação de desempenho e de aperfeiçoamento ou capacitação tem por objetivos:

I – acompanhar e valorizar o desempenho do servidor no seu desenvolvimento profissional e intelectual por meio de cursos de aperfeiçoamento de curta e longa duração e de produções e publicações acadêmicas;

II – levantar informações com vistas a decisões e acompanhamento sobre treinamento, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividades do setor;

III – ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições;

IV – identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;

§ 2º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, destinados ao aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade e necessidade institucional.

§ 3º A Progressão Funcional ocorrerá no interstício de 03(três) anos, de forma alternada observando o “caput” do artigo, de uma referência para outra, ascendente.

§ 4º A metodologia de avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de Vieirópolis será elaborada pela Comissão de Implantação e Acompanhamento do Plano junto a Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

de Administração e Finanças, no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), contados da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 24 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no art. 37, inciso XIII da Constituição Federal.

Art. 25 Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

Art. 26 O vencimento dos servidores públicos da Prefeitura de Vieirópolis somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvados o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Prefeitura de Vieirópolis observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos;
- II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos; e
- III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 27 Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 28 A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e nível de capacitação ocupado pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 29 O cargo do Quadro Suplementar de Regente de Ensino, quando ocupado para docência da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, terá uma gratificação de incentivo de 3 % (três por cento) para Licenciatura, 5 % (cinco por cento) para Especialização e 8 % (oito por cento) para Mestrado.

CAPÍTULO VII
DO PROVIMENTO

Art. 30 Os cargos dos servidores da Administração do Poder Executivo Municipal serão providos por nomeação.

§ 1º A nomeação em caráter efetivo far-se-á mediante concurso público de provas e de provas e títulos.

§ 2º A nomeação em cargo em comissão far-se-á na forma que dispuser a legislação em vigor.

Art. 31 O ingresso nos cargos de carreira far-se-á nas classes iniciais, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que se apurem qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do cargo, obedecendo rigorosamente os seguintes requisitos:

§ 1º São requisitos básicos para provimento de cargo público:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- I – ser brasileiro;
- II - gozar dos direitos políticos;
- III - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares se for do sexo masculino;
- IV - ter idade mínima de dezoito anos;
- V – possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida à incapacidade física parcial, na forma da regulamentação específica;
- VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII - habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

Art. 32 O edital do concurso público definirá as características de cada fase, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionamentos decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério técnico da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 33 Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5 % (cinco por cento) do total dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vieirópolis.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o número inteiro subsequente.

Art. 34 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO

Art. 35 Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento do Plano de Cargos Carreira e Remuneração vinculada a Secretaria de Administração e Planejamento, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira, cabendo-lhe em especial:

- I - propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;
- II - acompanhar a implementação e propor alterações no PCCR;

§ 1º A Comissão Municipal será composta, paritariamente por representantes do Poder público Municipal e entidades representativas da categoria.

§ 2º A forma de designação, a duração do mandato e os critérios e procedimentos de trabalho da Comissão Municipal serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 As vantagens previstas nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, observada a correlação e o aproveitamento de cargos, independentemente de requerimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo no qual se deu a aposentadoria, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para nível hierarquicamente equivalente.

Art. 37 Os integrantes da Carreira Municipal cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais ou 30(trinta) horas semanais, em turno único ressalvado os casos especificados em legislação própria.

Art. 38 Nenhum servidor, ativo, inativo ou ocupante de cargo em comissão, bem como pensionista, poderá perceber, cumulativamente ou não, remuneração superior ao limite constitucional.

Art. 39 Parte dos atuais cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vieirópolis tem sua nomenclatura modificada e outros foram criados para os constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 40 O piso salarial dos servidores do Município de Vieirópolis será estabelecido de acordo com cada categoria funcional e poderá ser revisto por lei ordinária.

Art. 41 O Poder executivo regulamentará a presente lei e expedirá os demais atos complementares necessários à sua plena execução, bem como disciplinará e indicará os pré-requisitos para ingresso na carreira.

Art. 42 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 43 Revogam-se a Lei Municipal N.º. 19, de 21 de novembro de 1997; Lei Municipal N.º. 107, de 1º de abril de 2002; Lei Municipal N.º. 130, de 1º de dezembro de 2003; e Lei Municipal N.º. 145, de 16 de novembro de 2004.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, Em Vieirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO I


CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO
ANS - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Quantitativo
Engenheiro Civil - (*1)	02
Engenheiro Agrônomo - (*1)	02
Advogado - (*1)	03
Assistente Social - (*1)	04
Médico - (*1)	06
Enfermeiro - (*1)	06
Odontólogo - (*1)	06
Nutricionista - (*1)	04
Fisioterapeuta - (*1)	04
Bioquímico - (*1)	04
Psicólogo - (*1)	04
TOTAL	45

(*1) – HABILITAÇÃO

Portador de certificado de conclusão do
Curso Superior e Registro no Respectivo Conselho

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, Em Vieirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO IV


CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO
MPM - MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL - NÍVEL SUPERIOR

Cargos – PROFESSOR B – NÍVEL SUPERIOR	Quantitativo
Língua Portuguesa - (*1)	08
Língua Inglesa - (*1)	05
Língua Espanhola - (*1)	03
Educação Física - (*1)	05
Arte - (*1)	03
Ciências - (*1)	05
Matemática - (*1)	08
História - (*1)	05
Geografia - (*1)	05
Supervisor Escolar - (*1)	08
Orientador Escolar - (*1)	04
TOTAL	59

(*1) – HABILITAÇÃO

Certificado de conclusão do Curso Licenciatura Plena, com habilitação específica na área.

Gabinete do Prefeito do Município de Veirópolis, Em Veirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito


ANEXO INTEGRANTE DA LEI N.º. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO
CDS – CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Cargos	Quantitativo
Secretário-Chefe de Gabinete	01
Procurador-Geral do Município	01
Secretário de Administração e Planejamento	01
Secretário de Finanças	01
Secretário de Educação e Cultura	01
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer	01
Secretário de Saúde	01
Secretário de Ação e Assistência Social	01
Secretário de Desenvolvimento Econômico	01
Secretário de Agricultura	01
Secretário de Obras e Serviços Públicos	01
TOTAL	11

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, Em Vieirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO
CDS – CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Cargos	Quantitativo
Assessor Técnico Jurídico	03
Coordenador do PSF	01
Diretor do Departamento de Comunicação	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais	01
Diretor do Departamento de Transportes	01
Diretor do Departamento de Tesouraria e de Administração Tributária	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	01
Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Estudante	01
Diretor do Departamento de Cultura	01
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitário e de Fiscalização Epidemiológica	01
Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	01
Diretor do Departamento de Obras	01
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
TOTAL	16

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, Em Vieirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO X
QUADRO DE CORRELAÇÃO E APROVEITAMNETO
GRUPO
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº. de Cargos	Denominação	Nº. de Cargos
Assistente Social	04	Assistente Social	04
Médico	06	Médico	06
Enfermeiro	06	Enfermeiro	06
Odontólogo	06	Odontólogo	06
Nutricionista	04	Nutricionista	04
Fisioterapeuta	04	Fisioterapeuta	04
Bioquímico	04	Bioquímico	04
Psicólogo	04	Psicólogo	04
-	-	Advogado	03
-	-	Engenheiro Civil	02
-	-	Engenheiro Agrônomo	02
TOTAL	50		45

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, Em Vieirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007


ANEXO XIII
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO
ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Engenheiro Civil-(*1)	02	40h	900,00
Engenheiro Agrônomo-(*1)	02	40h	900,00
Advogado-(*1)	03	40h	900,00
Assistente Social-(*1)	04	40h	900,00
Médico-(*1)	06	20h	900,00
Enfermeiro-(*1)	06	25h	900,00
Odontólogo-(*1)	06	25h	900,00
Nutricionista-(*1)	04	40h	900,00
Fisioterapeuta-(*1)	04	40h	900,00
Bioquímico-(*1)	04	40h	900,00
Psicólogo-(*1)	04	40h	900,00
TOTAL	45	-	

(*1) – HABILITAÇÃO

Portador de certificado de conclusão do Curso Superior e Registro no Respectivo Conselho

Gabinete do Prefeito do Município de Veirópolis, Em Veirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007


ANEXO XVII
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO
MPM- MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL – NÍVEL SUPERIOR

Cargos – PROFESSOR - B	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Língua Portuguesa - (*1)	08	25h	R\$ 480,00
Língua Inglesa - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
Língua Espanhola - (*1)	03	25h	R\$ 480,00
Educação Física - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
Arte - (*1)	03	25h	R\$ 480,00
Ciências - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
Matemática - (*1)	08	25h	R\$ 480,00
História - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
Geografia - (*1)	05	25h	R\$ 480,00
Supervisor Escolar - (*1)	08	25h	R\$ 480,00
Orientador Escolar - (*1)	04	25h	R\$ 480,00
TOTAL	59		

(*1) – HABILITAÇÃO

Certificado de conclusão do Curso Licenciatura Plena, com habilitação específica na área.

Gabinete do Prefeito do Município de Veirópolis, Em Veirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO XIX
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO
CDS - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Secretário-Chefe de Gabinete	01	40h	1.000,00
Procurador-Geral do Município	01	40h	1.000,00
Secretário de Administração e Planejamento	01	40h	1.000,00
Secretário de Finanças	01	40h	1.000,00
Secretário de Educação e Cultura	01	40h	1.000,00
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer	01	40h	1.000,00
Secretário de Saúde	01	40h	1.000,00
Secretário de Ação e Assistência Social	01	40h	1.000,00
Secretário de Desenvolvimento Econômico	01	40h	1.000,00
Secretário de Agricultura	01	40h	1.000,00
Secretário de Obras e Serviços Públicos	01	40h	1.000,00
TOTAL	11	-	-

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, Em Vieirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº. 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO XIX
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO
CDS - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Assessor Técnico Jurídico	03	40h	950,00
Coordenador do PSF	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Comunicação	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Transportes	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Tesouraria e de Administração Tributária	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Apoio ao Estudante	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Cultura	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitário e de Fiscalização Epidemiológica	01	40h	500,00
Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Obras	01	40h	500,00
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	40h	500,00
TOTAL	16	-	-

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, Em Vieirópolis, Paraíba, em 23 de outubro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

